

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2098/2018 -CJ
PE INTEGRADO Nº 0240.2018.CPL.IN.0024.TJPE.FERM
PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 188/2018

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação- SETIC mediante a CI nº 0121/2018, enfatizando a necessidade da presente contratação para viabilizar a atualização tecnológica para licenças de produtos da plataforma Oracle;

Considerando que diversos sistemas computacionais deste Poder tais como: SICASE, DJe, ANTECEDENTES CRIMINAIS, UNIVERSAL RH, dentre outros, utilizam a plataforma Oracle para seu funcionamento;

Considerando que a referida contratação irá contemplar a atualização e suporte técnico de produtos Oracle que irão possibilitar a manutenção de um sistema de gestão de banco de dados capaz de gerenciar grandes volumes de informações, com desempenho, segurança e alta disponibilidade, além de prover garantia de uma plataforma eficiente para suporte aos serviços prestados pela SETIC;

Considerando o comando contido no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 39/2018 – CPL, às fls 160/165, e no Parecer nº 1003/2018, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls 166/171, para autorizar a contratação da empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (CNPJ Nº 59.456.277/0001-76)**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8666/93 e alterações, objetivando a atualização tecnológica para licenças de produtos da plataforma Oracle e a continuidade dos serviços vinculados a esses produtos no ambiente computacional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo período de 36(trinta e seis) meses, no total orçado em R\$ 1.724.723,39 (hum milhão, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), conforme Proposta Comercial às fls. 72/79 e disponibilidade financeira às fls. 110 do referido processo.

Publique-se, para, em seguida, serem adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

DECISÃO – PRESIDÊNCIA-1ªCC

Emitida em 18/12/2018

Diretoria Cível

Relação No. 2018.16633 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III
 Ricardo André Bandeira Marques(PE022713)

Ordem Processo

001 0005722-74.2017.8.17.0000(0494238-5)
 001 0005722-74.2017.8.17.0000(0494238-5)

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos: